



Lei n. 3.171 de 05 de dezembro de 1972

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - operação de crédito até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com as garantias indicadas e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. operação de crédito até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 8 (oito) anos, juros de até 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária variável e outras condições de praxe do banco financiador.

Parágrafo único - A correção monetária a que se refere este artigo corresponderá àquela que for aplicada às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), a menos que as autoridades monetárias competentes determinem outros critérios para a matéria.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se reporta o artigo anterior serão aplicados na reforma e ampliação das instalações do Hotel Piauí.

Art. 3º - Como garantia e condição do financiamento proposto, o Poder Executivo cederá mediante instrumento hábil, e em caráter irrevogável, na forma do art. 70 e seu parágrafo, da Lei nº 4.239 (II Plano Diretor da SUDENE), parcelas das quotas do Fundo de Participação do Estado (FPE) durante a vigência do contrato, em montante não superior a 10%, respeitada a legislação específica quanto à matéria.

Art. 4º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. autorizado a receber na Agência do Banco do Brasil S.A., nesta cidade de Teresina, as parcelas vinculadas à operação, na forma do art. 3º, utilizando-as no pagamento do que lhe for devido tanto de principal quanto de acessórios do empréstimo.

Art. 5º - Anualmente, a começar da proposta orçamentária para 1973, o Estado fará consignar no Orçamento anual dotações específicas para a amortização das prestações de principal a serem pagas em cada exercício no período de vigência do contrato, bem assim para pagar serviços de juros e acessórios diversos da operação.

Parágrafo único - O Poder Executivo adotará as providências para fazer inscrever no Orçamento de capital do Estado as inversões previstas no



Lei n. 3.171 de 05 de dezembro de 1972

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - operação de crédito até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com as garantias indicadas e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. operação de crédito até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 8 (oito) anos, juros de até 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária variável e outras condições de praxe do banco financiador.

Parágrafo único - A correção monetária a que se refere este artigo corresponderá àquela que for aplicada às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), a menos que as autoridades monetárias competentes determinem outros critérios para a matéria.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se reporta o artigo anterior serão aplicados na reforma e ampliação das instalações do Hotel Piauí.

Art. 3º - Como garantia e condição do financiamento proposto, o Poder Executivo cederá mediante instrumento hábil, e em caráter irrevogável, na forma do art. 70 e seu parágrafo, da Lei nº 4.239 (II Plano Diretor da SUDENE), parcelas das quotas do Fundo de Participação do Estado (FPE) durante a vigência do contrato, em montante não superior a 10%, respeitada a legislação específica quanto à matéria.

Art. 4º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. autorizado a receber na Agência do Banco do Brasil S.A., nesta cidade de Teresina, as parcelas vinculadas à operação, na forma do art. 3º, utilizando-as no pagamento do que lhe for devido tanto de principal quanto de acessórios do empréstimo.

Art. 5º - Anualmente, a começar da proposta orçamentária para 1973, o Estado fará consignar no Orçamento anual dotações específicas para a amortização das prestações de principal a serem pagas em cada exercício no período de vigência do contrato, bem assim para pagar serviços de juros e acessórios diversos da operação.

Parágrafo único - O Poder Executivo adotará as providências para fazer inscrever no Orçamento de capital do Estado as inversões previstas no

art. 2º desta Lei, bem como as despesas feitas com a realização da operação de crédito referida no art. 1º, fazendo as devidas alterações no correspondente plano de aplicação de recursos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional' ao Orçamento vigente, crédito especial até a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com as receitas provenientes da exploração do empreendimento, podendo o Governo reforçar as mesmas rendas, caso estas não bastem, com as receitas previstas do orçamento do ano de 1973 e seguinte, destinadas a fazer face a despesas amortizáveis ainda neste exercício relativas à operação de crédito a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, de
de 1972.





